



**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Da Região Autónoma dos Açores**

Ponta Delgada, 16 de março de 2022

Assunto: Anteproposta de Lei – Assegura o aumento do subsídio de risco para os profissionais das forças e serviços de segurança.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a seguinte Anteproposta de Lei, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

Pedro Neves



Anteproposta de Lei

Assegura o aumento do subsídio de risco para os profissionais das forças e serviços de segurança

Exposição de motivos

A defesa da legalidade democrática, da segurança interna e dos direitos dos cidadãos tem assento na Constituição da República Portuguesa, sendo as forças e serviços de segurança pública determinantes na defesa desta trilogia de princípios jurídico-constitucionais.

Pois, as forças e serviços de segurança pública são, em grande parte, responsáveis pela manutenção da segurança interna do país, desempenhando atividades em consonância com essa missão, procurando a plena execução dos objetivos e finalidades da política de segurança interna.

Os profissionais, que integram as forças e serviços de segurança, devem possuir condições adequadas ao exercício da missão que lhes está confiada, sobretudo no que respeita ao exercício dos direitos e deveres inerentes à atividade desenvolvida, devendo considerar-se a exposição destes profissionais a diversos fatores de risco e perigo, bem como a penosidade.

Na medida em que estes profissionais, que atuam, diariamente, na defesa e salvaguarda dos direitos de todos os cidadãos, desenvolvem as suas funções em condições de exposição a acentuados fatores de risco e perigo para a sua integridade física e mental e, em última linha, para a sua vida. O stress e a ansiedade são uma constante desta atividade profissional, em virtude, por exemplo, do uso de armas de fogo, assumindo-se ainda como uma profissão de desgaste rápido pelos períodos de trabalho em horário noturno, horas extraordinárias e aos fins-de-semana, assim como pelas ameaças, agressões verbais e físicas a que os profissionais estão sujeitos. Todas estas consequências têm impacto na saúde física e mental destes profissionais, ostentando como sintomatologia perturbações do sono, gastrointestinais, cardiovasculares, de humor, fadiga crónica, problemas metabólicos, sociais e familiares, acidentes de trabalho (mortais), absentismo, diminuição da capacidade laboral e envelhecimento precoce.



O crescendo da sofisticação e a organização da criminalidade violenta, bem como o número de processos de radicalização violenta, são, ainda, elementos potenciadores da exposição ao risco e perigo destes profissionais.

Os Relatórios Anuais de Segurança Interna, embora sem referência ao estado da saúde mental destes profissionais, permitem concluir que todos os anos são feridos largas centenas de profissionais, e que existem profissionais a padecer no exercício das funções. É, por isso, incontestável o risco e perigo a que estão sujeitos.

Desse modo, é pacífica a assunção da exposição ao risco e perigo por estes profissionais, conforme se encontra vertido no Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, que aprovou o Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública, e também no Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de março, que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana. Sem prejuízo do estipulado na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, que estabelece as condições de atribuição de suplementos remuneratórios para trabalho arriscado, penoso ou insalubre.

É, por isso, evidente a necessidade de preencher as lacunas fatuais existentes, procedendo-se à adequação do quadro legal vigente, imperando a necessidade da existência de suplementos remuneratórios que retribuam, ainda que se assumam que nunca o serão de forma integral, o risco a que estes profissionais são expostos aquando do exercício das funções inerentes à sua atividade profissional, em prol da manutenção da segurança interna e defesa dos direitos dos cidadãos.

Pese embora exista o reconhecimento social do mérito destes profissionais no exercício das suas funções e nas condições em que as mesmas são desempenhadas, sucede que, na prática, o suplemento remuneratório para o risco e penosidade - vulgo subsídio de risco - dos profissionais das forças de segurança não acompanha este reconhecimento. Para o efeito, pode, eventualmente, assistir-se a uma desvalorização da própria profissão, tonando-a pouca atrativa, pois, o risco em que o agente incorre no seu exercício não acarreta benefícios, prevendo-se um futuro com escassez de recursos humanos qualificados para o exercício de funções de segurança pública e salvaguarda do bem-estar social.



Não obstante o tímido progresso legislativo proporcionado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, urge dotar estes profissionais das forças e serviços de segurança de um subsídio de risco adequado ao risco e ao perigo a que, diariamente, se sujeitam no desempenho das suas funções pela salvaguarda da segurança dos cidadãos.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores, ao abrigo das disposições constitucionais, estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte Anteposta de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei determina a alteração das compensações a atribuir aos militares da Guarda Nacional Republicana e agentes da Polícia de Segurança Pública, em funções e em condições de risco e penosidade, designado por subsídio de risco, procedendo para o efeito:

- a) À quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, que aprovou o sistema remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 46/2014, de 24 de março, 113/2018, de 18 de dezembro, 7/2021, de 18 de janeiro, e n.º 77-C/2021, de 14 de setembro; e
- b) À terceira alteração ao Decreto-lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, que aprovou o Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 77-C/2021, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro

O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

Suplemento por serviço e risco nas forças de segurança

1 - [...]:

- a) [...];



- b) Uma componente fixa, no valor de (euro) **443, que é atualizado anualmente nos termos da atualização do indexante dos apoios sociais.**

2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5- [...].»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro

O artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 154.º

Suplemento por serviço e risco nas forças de segurança

1 - [...].

2 - Não obstante o disposto no número anterior, a componente fixa do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, na sua versão originária, é fixada no valor de (euro) **443, que é atualizado anualmente nos termos da atualização do indexante dos apoios sociais.»**

Artigo 4.º


Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Ponta Delgada, 16 de março de 2022



O Deputado,



Pedro Neves

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Anteproposta de Lei – Assegura o aumento do subsídio de risco para os profissionais das forças e serviços de segurança.

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A presente iniciativa visa a alteração das compensações a atribuir aos militares da Guarda Nacional Republicana e agentes da Polícia de Segurança Pública, em funções e em condições de risco e penosidade, designado por subsídio de risco.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

1 Direitos:

1.1	A iniciativa afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

2 Acesso:

2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

2.2	A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	---	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

3 Recursos:

3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

3.2	A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

4 Normas e Valores:

4.1	Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

Totais:	0	0	0	0	0	0	0
----------------	---	---	---	---	---	---	---

5 - Conclusão/propostas de melhoria